



Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude

6º Boletim Informativo do Caopij - Fevereiro / Março de 2013

Apresentação

O Boletim Informativo do CAOPIJ chega a sua SEXTA EDIÇÃO (meses de fevereiro e março de 2013), trazendo informações que buscam promover a reflexão sobre as temáticas consideradas relevantes na seara da defesa dos direitos de crianças e adolescentes, enfrentadas no cotidiano de trabalho dos Promotores de justiça, e, ainda, promover o alinhamento conceitual e estratégico entre os Promotores no sentido de assegurar uma atuação ministerial integrada e uniforme.

Nossa sexta edição traz como destaque a Ação Civil

Pública (ACP), ajuizada pelo Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, que requereu à Justiça a suspensão das atividades de 18 instituições de educação infantil em Palmas, integrantes da rede privada de ensino, por estarem funcionando irregularmente, sem a devida autorização por parte da Secretaria Municipal de Educação. Traz, ainda, na seção Infância e Juventude em Foco, matérias sobre infância, adolescência e educação noticiadas em âmbito nacional.

Destaque especial foi dado à educação. As matérias que tratam do tema evidenciam a

importância das Promotorias de Justiça fortalecerem sua atuação nesta seara e, ainda, a importância do trabalho de vistoria educacional realizado pelo CAOPIJ, neste contexto de fortalecimento das ações ministeriais de defesa do direito de crianças e adolescentes à educação pública de qualidade no Tocantins. Traz, também, notícias sobre a participação e atuação de Promotores e servidores do Caopij ao longo dos meses de fevereiro e março do corrente ano.

Boa Leitura!

Destaque

MPE pede a suspensão das atividades de 18 instituições de educação infantil de Palmas

O Ministério Público Estadual (MPE) requereu à Justiça, a suspensão das atividades em 18 berçários, creches e centros de educação infantil de Palmas, integrantes

da rede privada de ensino, por estarem funcionando irregularmente, sem a devida autorização por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Na Ação Civil Pública (ACP), ajuizada na Vara de Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas, o Promotor de Justiça Miguel Batista de

Siqueira Filho explicou que a autorização é o meio que as instituições de ensino têm para comprovar o oferecimento de condições adequadas em termos físicos, didático-pedagógicos e de profissionais. Para obter a autorização, além da apresentação do projeto e da relação de material didático-pedagógico, também são necessários os alvarás da Secretaria de Obras, da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, entre outros requisitos.

Pela gravidade da irregularidade, haja vista que a segurança e a qualidade educacional poderiam estar comprometidas, o MPE

requereu, liminarmente, a interrupção das atividades em 18 unidades de ensino, enquanto perdurarem a ausência da autorização legal, bem como o impedimento de realizar novas matrículas. Em caso de descumprimento, cada instituição pode ser condenada a pagar multa diária de R\$ 5 mil.

A ACP também alcança o município de Palmas, pela omissão do seu dever legal de autorizar, credenciar e supervisionar as instituições privadas de educação infantil. Neste sentido, requer que o município tome as medidas necessárias para que cessem as atividades nas unidades

irregulares, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 15 mil, multiplicada pelo número de unidades educacionais que estiverem atuando sem autorização.

O funcionamento irregular dos 18 berçários, creches e centros de educação infantil de Palmas foi constatado pelo Conselho Municipal da Educação, que notificou as instituições e estabeleceu prazo para que se adequassem, não sendo atendido. Ante a permanência da irregularidade, o Conselho encaminhou denúncia ao Ministério Público que através da ACP acionou o Judiciário.

Infância e Juventude em Foco

Infraestrutura precária é o problema mais citado por secretários de educação

Publicada em 01/02/2013

Segundo Inep, 24,1% deles apontam falhas neste aspecto em escolas municipais. Em segundo lugar, aparece a não participação das famílias e da comunidade (16,2%), seguida pela dificuldade de inclusão de alunos com necessidades especiais (13,1%).

A falta de infraestrutura nas escolas públicas foi o problema mais citado por secretários municipais de Educação em levantamento realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). De 3.410 secretários entrevistados - 61% do total no país -, 24,1% apontaram as insuficiências de infraestrutura, juntamente com dificuldades de conservação

dos prédios, como principais problemas da respectiva rede municipal. Em segundo lugar, a não participação das famílias e da comunidade (16,2%), seguida pela dificuldade de inclusão de alunos com necessidades especiais (13,1%).

A pesquisa foi feita em 2010, ficou pronta no fim de 2011, mas só foi divulgada parcialmente anteontem, em encontro promovido pela União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e por fundações privadas. A aprendizagem abaixo do esperado foi mencionada apenas por 9,56% dos secretários e ficou em nono lugar, numa lista de 20 itens. Os secretários podiam assinalar

mais de uma opção.

Indagados sobre as prioridades de sua gestão, 46,16% responderam que era a melhoria da infraestrutura - novamente, a opção mais citada. O aumento dos níveis de aprendizagem, nesse caso, ficou na segunda posição, com 45,25%, seguida da promoção de formação continuada de professores (33,37%).

Para a presidente da Undime, Cleuza Repulho, a reforma dos prédios é hoje mais importante do que a construção de novos estabelecimentos. Mas, segundo ela, o Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação (MEC) - pelo qual o governo seleciona e planeja repasses federais - não

prevê dinheiro para reformar escolas.

Cleuza estranhou que a melhoria de aprendizagem tenha ficado em nono lugar entre os problemas mais citados. Por outro lado, essa foi a segunda opção mais assinalada pelos entrevistados ao mencionarem as suas prioridades.

— Qual é a função da escola? Aprendizagem abaixo do esperado precisa ser a prioridade número um do gestor — disse a presidente da Undime, que é secretária de Educação de São Bernardo do Campo (SP).

Para 51,5% dos entrevistados, os resultados obtidos pela rede municipal no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb de 2007), nas séries iniciais do ensino fundamental, foram bons (42,2%) ou ótimos (9,3%).

Os questionários foram respondidos em 2010. Assim, retratam a realidade anterior às eleições municipais de 2012, quando cerca de 70% dos secretários foram trocados, segundo Cleuza. O perfil mostrou que 90,1% dos dirigentes declararam ter curso superior. A parcela que afirmou ter também especialização foi de 59,4%. Mais de dois terços (67,7%) disseram ser filiados a partido político e 76,5%, pertencer ao quadro do magistério, seja do municipal ou estadual.

Um dado que preocupa o governo é que 53% relataram não ter havido um processo de transição, por parte da gestão anterior, quando assumiram o cargo. Quase um terço deles - 31,4% - disse que exercia outra atividade remunerada. O salário médio nacional do secretários municipais em 2010 era de R\$

2.954,10, de acordo com os entrevistados. As mulheres eram maioria (72,3%), assim como os autodeclarados brancos (63,6%). A idade média dos secretários era 45,1 anos.

A Undime e 11 fundações e institutos privados lançaram anteontem um ambiente virtual na internet para ajudar o trabalho dos secretários municipais de Educação. Com acesso mediante senha, o portal, batizado de Conviva Educação, permite lançar dados relativos a programas educacionais, repasses federais e professores que trabalham na rede.

— São 5,5 mil pessoas que podem ajudar e muito a melhorar a educação — disse a diretora-executiva do movimento Todos pela Educação, Priscila Cruz.

Fonte: O Globo

STF decide que piso nacional dos professores é válido desde abril de 2011

Publicada em 27/02/2013

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou na tarde desta quarta-feira (27) recursos (embargos de declaração) apresentados por quatro Unidades da Federação (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Ceará) e pelo Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Fortaleza (Sindifort) contra a decisão da Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167, que considerou constitucional o piso nacional dos professores da rede pública de ensino. Após o debate sobre os argumentos trazidos nos

recursos, a maioria dos ministros declarou que o pagamento do novo piso instituído pela Lei 11.738/2008 passou a valer em 27 de abril de 2011, data do julgamento definitivo sobre a norma pelo Plenário do STF.

Sindifort

O Sindifort sustentou em seu recurso que a decisão do STF foi omissa por não declarar expressamente o caráter vinculante e amplo da declaração de constitucionalidade do artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei 11.738/2008.

Já os estados pediam a modulação dos efeitos da decisão

no sentido de aumentar o prazo de cumprimento da medida e, dessa forma, pretendiam que fossem concedidos mais 18 meses a partir da publicação do acórdão dos embargos de declaração. Os estados alegaram temer o desequilíbrio nas finanças públicas locais, uma vez que a declaração de constitucionalidade teria surpreendido os entes federados.

O relator da ADI, ministro Joaquim Barbosa, votou pelo não conhecimento do recurso do Sindifort porque, segundo ele, a orientação do STF é pacífica quanto à ilegitimidade do amicus

curiae para apresentar recursos. Em relação aos embargos dos estados, o ministro rejeitou-os por considerar que eventual reforço financeiro proveniente dos recursos da União ou a dilação do prazo para o início da exigibilidade dos aumentos deve ser discutido entre os chefes do Poder Executivo com os Legislativos local e federal.

“A meu sentir, o pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão tem o nítido propósito de deslocar uma típica discussão institucional de âmbito administrativo e legislativo para a esfera do Judiciário”, afirmou. Ele ainda lembrou que o Congresso Nacional, ao aprovar a lei, já analisou o prazo de adaptação para os entes federados. Segundo o ministro, o acolhimento da proposta quanto a um novo prazo de adaptação “colocaria por terra toda negociação política cuja legitimidade nunca fora posta em dúvida”.

Divergência

A divergência foi aberta pelo ministro Teori Zavascki que, apesar de não conceder o prazo de mais 18

meses pedido pelos estados, asseverou que a data a partir da qual a determinação passou a valer em definitivo foi a data da conclusão do julgamento da ADI (27/04/2011). Ele foi acompanhado pela maioria que concluiu que, ao conceder a liminar em 2008, o STF de certa forma suspendeu a aplicação da lei. E, com o julgamento definitivo em 2011, revogando a liminar concedida em 2008, a decisão passou a valer em caráter definitivo.

“Não podemos desconhecer a realidade de que, até por força de outras normas constitucionais, durante a vigência dessa medida [cautelar], as administrações públicas envolvidas dos estados e da União obviamente tiveram que pautar a sua programação fiscal e, portanto, a aprovação das suas leis orçamentárias de acordo com a liminar deferida pelo STF em 2008”, afirmou o ministro Teori ao destacar que os gastos em alguns estados são muito elevados e comprometem seriamente a previsão orçamentária e o atendimento de outras necessidades.

“Considerando que esses gastos públicos dependem de contingência orçamentária, me parece em princípio que seria adequado considerar como termo a quo da vigência da decisão do STF a data da revogação da medida liminar. A partir daí se aplica perfeitamente a observação de que a Administração não tinha nenhum motivo para não se programar daí em diante”, afirmou.

Essa sugestão foi seguida pelos ministros Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Celso de Mello. O ministro Joaquim Barbosa reajustou seu voto para estabelecer a data do julgamento de mérito como marco para o pagamento do novo piso salarial.

O ministro Dias Toffoli não participou do julgamento por estar impedido pelo fato de ter atuado como advogado-geral da União na ocasião do julgamento da ADI. Já o ministro Marco Aurélio ficou vencido porque acolhia os embargos em maior extensão.

Fonte: Supremo Tribunal Federal

Brasil não cumpre metas parciais de distorção idade-série

Publicada em 06/03/2013

É muito comum que a taxa de conclusão do Ensino Fundamental aos 16 anos registrada em 2011 foi de 64,9%, bem abaixo da meta de 72,9%

O Brasil não cumpriu as metas intermediárias relativas à Meta 4 do Todos Pela Educação, que estabelece que, até 2022, 95% ou mais dos jovens brasileiros devem ter concluído

o Ensino Fundamental até os 16 anos e, no mínimo 90%, o Ensino Médio até os 19 anos.

A taxa de conclusão do Ensino Fundamental aos 16 anos registrada em 2011 foi de 64,9%, bem abaixo da meta traçada para este ano, que era de 72,9%. Já a taxa do Ensino Médio finalizado aos 19 anos foi de 51,1%, sendo que a meta parcial era de 53,6%.

Os dados fazem parte do relatório De Olho nas Metas 2012, o quinto relatório de monitoramento das 5 Metas do Todos Pela Educação, divulgado hoje. A base de informações utilizada foi a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2011, publicada no ano passado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com o relatório, somente a região Centro-Oeste conseguiu cumprir a sua meta intermediária para o Ensino Fundamental. A taxa parcial, que era de 74,1%, foi superada por um índice de 74,3%. Já para o diploma do Ensino Médio até os 19 anos, além da região Centro-Oeste, que chegou a 58,4%, para meta de 53%, a região Nordeste cumpriu a meta de 39,5%, ao chegar a um índice de 41,4%.

Observando as unidades da Federação, encontra-se apenas um estado acima das metas para as duas etapas de ensino: o Mato Grosso. Por outro lado, quatorze outras unidades não conseguiram atingir as metas parciais nem do Fundamental nem do Médio. São eles Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe.

O relatório ainda revela mais um agravante: o

Brasil está, progressivamente, se distanciando das metas projetadas pelo movimento ao longo do tempo. Houve uma piora em relação à publicação anterior, relativa a dados de 2009 – naquele ano, o País havia atingido as metas parciais nas duas etapas de ensino.

O De Olho nas Metas 2011 também revelou que o fluxo escolar é um dos principais desafios da Educação brasileira na próxima década. O texto apontara que o País pode não atingir as metas de conclusão do Ensino Fundamental e Médio até 2022, caso não encontre uma solução para questões problemáticas relativas ao atraso escolar, como ingresso tardio, a repetência e o abandono.

“Estamos estacionados”, sintetiza Ruben Klein, consultor da Fundação Cesgranrio e membro da Comissão Técnica do Todos Pela Educação. “Não estamos olhando para os anos finais do Ensino Fundamental e não se ‘ataca’ o Ensino Médio sem antes olhar justamente para o Fundamental II. Todo o

investimento tem sido feito no primeiro ciclo e não se aumenta a taxa de conclusão da etapa como um todo se focarmos apenas em uma parte dela.”

Para o pesquisador, é necessário um esforço para que os alunos concluam o Ensino Fundamental com aprendizado adequado porque somente assim o País passará a sentir os efeitos disso na etapa seguinte.

Priscila Cruz, diretora-executiva do Todos Pela Educação, pede urgência nas discussões para mudar a última etapa da Educação Básica. “O Ensino Médio é a porta de saída de uma longa trajetória. Se o aprendizado está baixo e os alunos não estão concluindo a etapa, estamos falhando em todo o processo”, afirma. “É preciso mudar a sua estrutura curricular, que é muito fragmentada e inchada. São treze disciplinas obrigatórias, o que é muito. Os jovens não veem sentido no que é oferecido.”

Fonte: Todos pela Educação

CPC poderá priorizar ações de guarda ou adoção de menores

Publicada em 08/03/2013

A exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Código de Processo Civil (CPC) poderá estabelecer prioridade na tramitação de procedimentos judiciais relacionados à guarda ou adoção de criança ou adolescente órfão, abandonado ou abrigado. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou em decisão terminativa, nesta quarta-feira (6), substitutivo a

projeto de lei (PLS 390/2011) da senadora Ana Amélia (PP-RJ) determinando esse tratamento preferencial.

Atualmente, o CPC garante preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 anos ou portadora de doença grave. A extensão desse benefício aos processos de guarda e adoção de criança ou

adolescente órfão, abandonado ou abrigado pretende evitar, conforme justificou Ana Amélia, “que pereça o direito de nossos jovens na vazão do tempo, em agravamento da lesão de vulnerabilidade social pela demora da prestação jurisdicional”.

“Realmente, não há razões para mantermos as nossas crianças e adolescentes afastadas do amparo, do carinho e da atenção de

famílias brasileiras aptas e dispostas a velar e guardar por elas. A disciplina processual necessita ser compatibilizada com o Estatuto da Criança e do Adolescente”, argumentou a autora do PLS 390/2011.

Ajustes no texto original levaram o relator, senador Benedito de Lira (PP-AL), a apresentar substitutivo. Na sua avaliação, a preocupação de Ana Amélia é digna de elogio por tentar fortalecer, no âmbito processual, o princípio constitucional de prioridade

absoluta à criança e ao adolescente, em especial no que se refere ao direito à convivência familiar.

O senador Pedro Taques (PDT-MT) declarou voto favorável à matéria, mas considerou que, em tese, sua aprovação seria desnecessária porque a prioridade de atendimento a questões ligadas à criança e ao adolescente já é garantida pela Constituição Federal e regulamentada pelo ECA.

– Estamos criando tantas exceções para prioridade que elas vão acabar virando regra - argumentou Taques.

As ponderações feitas pelo senador do Mato Grosso acabaram levando o senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) a votar contra a matéria.

Por ter sido alterado por substitutivo, o PLS 390/2011 será submetido a turno suplementar de votação na CCJ na próxima semana.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

LEGISLAÇÃO - Atendimento às vítimas de violência sexual (Decreto nº 7.958/2013)

Publicada em 16/03/2013

SUS ampliará ações para atendimento às vítimas de violência sexual.

A presidenta Dilma Rousseff assinou, nesta quarta-feira (13/03/2013), decreto para integrar o atendimento às vítimas de violência sexual realizado por profissionais da segurança pública e do Sistema Único de Saúde (SUS). A iniciativa vai desburocratizar e humanizar o atendimento, agilizar a emissão de laudos periciais.

As ações realizadas em parceria entre os ministérios da Saúde e da Justiça, com apoio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, integram o programa federal Mulher: Viver sem Violência, lançado na mesma data, em cerimônia no Palácio do Planalto.

Dilma reforçou que a qualidade da prova pericial é um passo decisivo no combate à impunidade. “Nós vamos preparar hospitais para coletar

indícios e treinar as equipes de saúde para atender meninas e mulheres vítimas de violência sexual. Este ato de humanização e produção de possíveis provas é um avanço para não pactuar com aquele trauma que a mulher tem quando denuncia a violência. Combater a impunidade é necessário”, declarou a presidenta.

O decreto soma-se a ações já desenvolvidas pelo Ministério da Saúde. Em janeiro de 2011, o governo federal universalizou a notificação de violências doméstica, sexual e outras agressões para todos os serviços de saúde, incluindo todas elas na relação de doenças e agravos, que são registradas no SINAN. Também fortaleceu a Rede de Núcleos de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde.

“Com a nova decisão se integra as ações dos Institutos de Medicina Legal, com a avaliação feita pelos profissionais de saúde, o exame

detalhado, a coleta de provas de vestígios que serão feitas nos serviços de saúde, serão provas para o IML na hora de punir os responsáveis pela violência contra as mulheres, isso vai impedir que as mulheres tenham que se deslocar até o IML depois de serem atendidas na unidade de saúde, afirma o ministro da Saúde, Alexandre Padilha. Ele lembra que na última semana outra decisão reforçou a humanização ao atendimento às vítimas. “A primeira vitória foi a aprovação na Câmara dos Deputados de Projeto de Lei que transforma em regra obrigatória aquilo que já são recomendações do Ministério da Saúde de como os hospitais devem acolher uma mulher vítima de violência, o cuidado psicológico, o suporte que tem que ser dado em relação às orientações para gravidez indesejada, para risco de DST e profilaxias do HIV”, comenta.

O Ministério da Saúde vai investir, na primeira etapa

do Programa, cerca de R\$ 13,1 milhões na aquisição de equipamentos, reformas e ampliação para 85 hospitais de referência das capitais para atendimento às mulheres violentadas sexualmente. Posteriormente, o serviço será ampliado a áreas prioritárias - com maior incidência, regiões de fronteira e regiões de saúde, de acordo com os planos estaduais de enfrentamento da violência.

Em 2012, cerca de 8 mil mulheres que sofreram violência sexual foram atendidas na rede pública da saúde. O decreto presidencial prevê o aprimorar sistemas, protocolos, fluxos e procedimentos de coleta de indícios de crime sexual. Também está prevista a capacitação de 1.124 profissionais do SUS por peritos do Instituto Médico Legal (IML) para realizar coleta, guarda e transporte de vestígios coletados no exame clínico e o posterior encaminhamento da vítima, nos casos previstos em lei, aos órgãos de segurança pública e do sistema de justiça.

Profissionais de segurança pública também serão

treinados para o atendimento às vítimas em caso de violência sexual, em especial os que atuam nas delegacias especializadas de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes.

Toda mulher, adolescente e criança entre 10 e 12 anos de idade vítima de violência sexual atendida nos estabelecimentos de saúde de referência recebe anticoncepção de emergência para prevenir gravidez resultante do estupro, terapia antirretroviral e vacinas para evitar doenças sexualmente transmissíveis e HIV/Aids.

Mulher: viver sem violência

O decreto presidencial faz parte do programa Mulher: Viver sem Violência, que propõe, aos governos estaduais, estratégias para assegurar o acesso das mulheres vítimas de violência aos serviços públicos de atendimento. Em dois anos, está previsto o investimento total de R\$ 265 milhões pelo Governo Federal.

O programa prevê a criação de centros integrados de serviços especializados, humanização do atendimento em saúde, cooperação técnica

com o sistema de justiça e campanhas educativas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero. A iniciativa também deve aumentar o número de centros de atenção às mulheres, serviços de referência nas áreas de saúde, segurança pública e assistência social e ações integradas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas em áreas de fronteira do Brasil com a Bolívia, Guiana Francesa, Guiana Inglesa, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

Atenção à violência sexual

Hoje, o País conta com 558 serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sexual e doméstica. As ações de enfrentamento à violência, no Sistema Único de Saúde (SUS), incluem também o treinamento dos profissionais em toda Rede Pública, a ampliação dos serviços sentinelas de notificação e dos serviços que prestam assistência às mulheres agredidas.

Fonte: CenárioMT.com.br

Atuações

Cumprimento de Sentença em face do Município de Muricilândia é requerida pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína

MP requisita cumprimento de sentença (autos da ACP nº 2009.0000.8577-9/0) em face do município de Muricilândia, com o objetivo de assegurar a execução adequada de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do referido

município, especialmente em relação à Prestação de Serviços à Comunidade e ao fluxograma da atendimento dos adolescentes que estão cumprindo a referida medida, buscando assegurar o que dispõe o art. 117 do ECA (locais que funcionem aos

fins de semana) e a adequação do serviço, atentando quanto aos trabalhos relacionados na Lista TIP (proibidos para crianças e adolescentes). Em relação à medida de liberdade assistida, a 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína requereu

que fosse informado, no âmbito do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município, onde e quem são os orientadores responsáveis por realizar o primeiro atendimento aos adolescentes que se apresentarem para se submeter à medida socioeducativa. O pedido de cumprimento de sentença destacou ainda que o município ainda não havia juntado aos autos, ato de nomeação da psicóloga integrante da equipe técnica, razão pela qual a Promotoria insistia no pedido.

Promotora fala sobre as atribuições estabelecidas pelo ECA aos educadores

A Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Paraíso do Tocantins, Maria Cotinha Bezerra Pereira, esteve a frente de um encontro com professores e orientadores educacionais da rede municipal de educação para discutir a relação professor-aluno perante as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Foram discutidos, ainda, temas como o respeito entre alunos e professores, as responsabilidades dos professores relacionadas ao ECA e o papel do conselheiro tutelar na escola.

A campanha “Juízo na cabeça para que a festa aconteça” contou com ampla adesão dos Promotores da Infância e Juventude

A campanha do Ministério Público Estadual (MPE) em favor de um carnaval aproveitado com responsabilidade, intitulada “Juízo na cabeça para que a festa aconteça” contou com ampla adesão dos Promotores de justiça com atuação na área da infância e juventude. Em Palmas, marcou o início da campanha as palestras realizadas pela Promotora de Justiça Beatriz Regina Lima de Mello, ministrada aos alunos do Centro de Ensino Médio de Taquaralto, do Colégio Estadual Dom Alano e do Centro de Ensino Médio Castro Alves. Naquela oportunidade a Promotora fez um apelo para que os estudantes fizessem uso da razão na hora de festejar o carnaval, tendo sempre em mente que para cada ato praticado há sempre uma consequência. Foram discutidos temas como gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis e os malefícios das drogas, em especial o crack. Do ponto de vista legal, ela alertou que é proibida a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes e falou sobre as consequências a que os adolescentes estão sujeitos em casos de excessos cometidos durante o carnaval.

Na comarca de Tocantinópolis, a Promotora de Justiça da Infância e Juventude, Cynthia Assis de Paula, expediu Recomendação Notificatória endereçada aos proprietários ou responsáveis por clubes, boates, bares e outros estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos festivos, bem como a todos os barraqueiros e populares que realizam o comércio de bebidas e outros, visando garantir o direito a segurança à toda sociedade, em especial às crianças e aos adolescentes, durante o período das festividades carnavalescas. A recomendação foi oficiada aos prefeitos municipais de Tocantinópolis, Aguiarnópolis, Nazaré, Santa Terezinha do Tocantins e Luzinópolis, aos vereadores e secretários responsáveis pela organização de eventos nestes municípios, ao Comandante da 5ª Companhia da Polícia Militar, ao Chefe do Posto da Polícia Rodoviária Federal, ao Chefe da Companhia Independente da Polícia Rodoviária e Ambiental, ao Delegado Regional da Polícia Civil e aos Conselheiros Tutelares dos respectivos municípios.

TAC celebrado entre MP e Prefeitura de Santa Fé do Araguaia busca assegurar direito de crianças e adolescentes à educação de qualidade.

O Ministério Público da 9ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, através do Promotor de Justiça Titular da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia celebraram Termo de Ajustamento de Conduta

(TAC) para reestruturação da rede escolar municipal. O TAC teve como ponto de partida a vistoria educacional realizada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (CAOPIJ), no município de Santa Fé do Araguaia no ano de 2011. Na ocasião foi identificada

a necessidade de adequação da rede escolar municipal, em especial nos aspectos de infraestrutura, alimentação escolar e recursos humanos. Após a manifestação formal do Poder Público de Santa Fé do Araguaia e da confrontação dos aspectos observados no relatório de vistoria e as respostas

fornecidas pelo Executivo Municipal, evidenciou-se a necessidade do Município de Santa Fé do Araguaia se adequar às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, objeto do referido Termo de Ajustamento de Conduta.

Participações

Caopij participa de reunião do Comitê Gestor da Rede Estadual pela Primeira Infância do Tocantins

A servidora do CAOPIJ, Julane Marise Gomes, participou do Seminário “Primeira Infância: promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças de 0 a 6 anos de idade”, realizado no dia 08 de março de 2013, na Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social (SETAS). Os trabalhos foram conduzidos pela UNICEF e a Organização não Governamental Bem Estar Familiar no Brasil – FEBRAM.

O objetivo principal do Seminário era a elaboração do Plano Estadual pela Primeira Infância no Tocantins. Durante o evento foi aprovado o regimento interno do Comitê Gestor e criados os grupos de trabalho para elaboração do Plano Estadual. De acordo com a servidora do CAOPIJ, “ainda que possamos observar algumas melhorias nos indicadores da infância, a situação da primeira

infância tocantinense requer considerável atenção e uma forte mobilização social, a fim de que possamos garantir, de fato e de direito, condições básicas de vida e oportunidades para o pleno desenvolvimento de nossas crianças”. A Rede Estadual pela Primeira Infância do Tocantins tem como sigla REPITO.

Reuniões da Comissão Intersetorial Pró Convivência Familiar e Comunitária contam com participação do CAOPIJ

O CAOPIJ tem participado das reuniões da Comissão Intersetorial Pró Convivência Familiar e Comunitária do Estado do Tocantins (CIPCFC). A primeira reunião do ano de 2013, realizada no dia 28 de fevereiro teve como pauta principal a avaliação das ações da CIPCFC no ano de 2012. Na ocasião foi aprovado o regimento da Comissão. Já a segunda reunião, realizada

no dia 12 de março teve como pauta principal a elaboração de ação da comissão para o ano de 2013 e o levantamento de propostas para o II Seminário Pró Convivência Familiar e Comunitária que tem o objetivo de articular a sociedade para a construção do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária. A elaboração do Plano Estadual é uma ação prevista no Plano Nacional

de Convivência Familiar e Comunitária e representa um marco nas políticas sociais no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes, fortalecendo o paradigma de proteção integral e a preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo ECA.

CAOPIJ participa da Organização da Missão Dhesca no Tocantins

Analistas do CAOPIJ participaram de reunião com representantes da Relatoria da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – Dhesca Brasil, entidade não governamental que desenvolve ações de promoção, defesa e reparação dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais, realizada no Centro de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes “Glória de Ivone”, neste mês de março. A ong Dhesca Brasil, que tem como objetivo

contribuir para a construção e fortalecimento de uma cultura de direitos, desenvolvendo estratégias de exigibilidade e justiciabilidade dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais, e, ainda, fazer incidência na formulação, efetivação e controle das políticas sociais, esteve no Tocantins com o propósito de realizar no Estado, um diagnóstico da efetivação do direito à educação nas unidades de internação de adolescentes no sistema socioeducativo. Na oportunidade a Plataforma

Dhesca discutiu com os diversos representantes da sociedade civil organizada a construção das estratégias metodológicas e políticas para a realização da Missão Dhesca no Tocantins, com foco na educação no Sistema Socioeducativo, prevista para ocorrer no período de 21 a 23 de Abril deste ano. Segundo a Servidora Julane Marise, “a realização da Missão no Tocantins deverá ter como culminância uma grande audiência pública com foco na educação no sistema socioeducativo tocantinense”.

Jurisprudências

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À INFORMAÇÃO E À DIGNIDADE. VEICULAÇÃO DE IMAGENS CONSTRANGEDORAS. É vedada a veiculação de material jornalístico com imagens que envolvam criança em situações vexatórias ou constrangedoras, ainda que não se mostre o rosto da vítima. A exibição de imagens com cenas de espancamento e de tortura praticados por adulto contra infante afronta a dignidade da criança exposta na reportagem, como também de todas as crianças que estão sujeitas a sua exibição. O direito constitucional à informação e à vedação da censura não é absoluto e cede passo, por juízo de ponderação, a outros valores fundamentais também protegidos constitucionalmente, como a proteção da imagem e da dignidade das crianças e dos adolescentes (arts. 5º, V, X, e 227 da CF). Assim, esses direitos são restringidos por lei para a proteção dos direitos da infância, conforme os arts. 15, 17 e 18 do ECA. REsp 509.968-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 6/12/2012.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. ECA. O MP detém legitimidade para propor ação civil pública com o intuito de impedir a veiculação de vídeo, em matéria jornalística, com cenas de tortura contra uma criança, ainda que não se mostre o seu rosto. A legitimidade do MP, em ação civil pública, para defender a infância e a adolescência abrange os interesses de determinada criança (exposta no vídeo) e de todas indistintamente, ou pertencentes a um grupo específico (aquelas sujeitas às imagens com a exibição do vídeo), conforme previsão dos arts. 201, V, e 210, I, do ECA. Precedentes citados: REsp 1.060.665-RJ, DJe 23/6/2009, e REsp 50.829-RJ, DJ 8/8/2005. REsp 509.968-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 6/12/2012.

DIREITO CIVIL. ADOÇÃO. CONCESSÃO DE ADOÇÃO UNILATERAL DE MENOR FRUTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HETERÓLOGA À COMPANHEIRA DA MÃE BIOLÓGICA DA ADOTANDA. A adoção unilateral prevista no art. 41, § 1º, do ECA pode ser concedida à companheira da mãe biológica da adotanda, para que ambas as companheiras passem a ostentar a

condição de mães, na hipótese em que a menor tenha sido fruto de inseminação artificial heteróloga, com doador desconhecido, previamente planejada pelo casal no âmbito de união estável homoafetiva, presente, ademais, a anuência da mãe biológica, desde que inexista prejuízo para a adotanda. O STF decidiu ser plena a equiparação das uniões estáveis homoafetivas às uniões estáveis heteroafetivas, o que trouxe, como consequência, a extensão automática das prerrogativas já outorgadas aos companheiros da união estável tradicional àqueles que vivenciem uma união estável homoafetiva. Assim, se a adoção unilateral de menor é possível ao extrato heterossexual da população, também o é à fração homossexual da sociedade. Deve-se advertir, contudo, que o pedido de adoção se submete à norma-princípio fixada no art. 43 do ECA, segundo a qual “a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando”. Nesse contexto, estudos feitos no âmbito da Psicologia afirmam que pesquisas têm demonstrado que os filhos de pais ou mães homossexuais não apresentam comprometimento e problemas em seu desenvolvimento psicossocial quando comparados com filhos de pais e mães heterossexuais. Dessa forma, a referida adoção somente se mostra possível no caso de inexistir prejuízo para a adotanda. Além do mais, a possibilidade jurídica e a conveniência do deferimento do pedido de adoção unilateral devem considerar a evidente necessidade de aumentar, e não de restringir, a base daqueles que desejem adotar, em virtude da existência de milhares de crianças que, longe de quererem discutir a orientação sexual de seus pais, anseiam apenas por um lar. REsp 1.281.093-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 18/12/2012.

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. UNIÃO HOMOAFETIVA. PEDIDO DE ADOÇÃO UNILATERAL. POSSIBILIDADE. ANÁLISE SOBRE A EXISTÊNCIA DE VANTAGENS PARA A ADOTANDA. I. Recurso Especial calcado em pedido de adoção unilateral de menor, deduzido pela companheira da mãe biológica da adotanda, no qual se afirma que a criança é fruto de planejamento do casal, que já vivia em união estável, e acordaram na inseminação artificial heteróloga, por doador desconhecido, em C.C.V. II. Debate que tem raiz em pedido de adoção unilateral -que ocorre dentro de uma relação familiar qualquer, onde preexista um vínculo biológico, e o adotante queira se somar ao ascendente biológico nos cuidados com a criança -, mas que se aplica também à adoção conjunta -onde não existe nenhum vínculo biológico entre os adotantes e o adotado. III. A plena equiparação das uniões estáveis homoafetivas, às uniões estáveis heteroafetivas, afirmada pelo STF (ADI 4277/DF, Rel. Min. Ayres Britto), trouxe como corolário, a extensão automática àquelas, das prerrogativas já outorgadas aos companheiros dentro de uma união estável tradicional, o que torna o pedido de adoção por casal homoafetivo, legalmente viável. IV. Se determinada situação é possível ao extrato heterossexual da população brasileira, também o é à fração homossexual, assexual ou transexual, e todos os demais grupos representativos de minorias de qualquer natureza que são abraçados, em igualdade de condições, pelos mesmos direitos e se submetem, de igual forma, às restrições ou exigências da mesma Lei, que deve, em homenagem ao princípio da igualdade, resguardar-se de quaisquer conteúdos discriminatórios. V. Apesar de evidente a possibilidade jurídica do pedido, o pedido de adoção ainda se submete à norma-princípio fixada no art. 43 do ECA, segundo a qual “a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando”. VI. Estudos feitos no âmbito da Psicologia afirmam que pesquisas “(...) têm demonstrado que os filhos de pais ou mães homossexuais não apresentam comprometimento e problemas em seu desenvolvimento psicossocial quando comparados com filhos de pais e mães heterossexuais. O ambiente familiar sustentado pelas famílias homo e heterossexuais para o bom desenvolvimento psicossocial das crianças parece ser o mesmo”. (FARIAS, Mariana de Oliveira e MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi in: Adoção por homossexuais: a família homoparental sob o olhar da Psicologia jurídica. Curitiba: Juruá, 2009, pp. 75/76). VII. O avanço na percepção e alcance dos direitos da personalidade, em linha inclusiva, que equipara, em status jurídico, grupos minoritários como os de orientação homoafetiva -ou aqueles que têm disforia de gênero -aos heterossexuais, traz como corolário necessário a adequação de todo o ordenamento infraconstitucional para possibilitar, de um lado, o mais amplo sistema de proteção ao menor -aqui traduzido pela ampliação do leque de possibilidades à adoção -e, de outro, a extirpação dos últimos resquícios de preconceito jurídico -tirado da conclusão de que casais homoafetivos gozam

dos mesmos direitos e deveres daqueles heteroafetivos. VII. A confluência de elementos técnicos e fáticos, tirados da I) óbvia cidadania integral dos adotantes; II) da ausência de prejuízo comprovado para os adotados e; III) da evidente necessidade de se aumentar, e não restringir, a base daqueles que desejam adotar, em virtude da existência de milhares de crianças que longe de quererem discutir a orientação sexual de seus pais, anseiam apenas por um lar, reafirmam o posicionamento adotado pelo Tribunal de origem, quanto à possibilidade jurídica e conveniência do deferimento do pleito de adoção unilateral. Recurso Especial NÃO PROVIDO. STJ; REsp 1.281.093; Proc. 2011/0201685-2; SP; Terceira Turma; Relª Minª Nancy Andrichi; Julg. 18/12/2012; DJE 04/02/2013.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A TRÁFICO DE DROGAS. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. APELAÇÃO. 1. A medida socioeducativa imposta ao adolescente deve espelhar a realidade posta nos autos, dentro dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade. 2. No âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, a apelação é dotada, em regra, de efeito devolutivo, podendo, todavia, ser conferido efeito suspensivo em casos excepcionais, desde que comprovados o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (ECA, artigo 215), sendo, portanto, inexigível o trânsito em julgado da sentença para que se inicie o cumprimento da medida socioeducativa aplicada, em face da inegável finalidade protetiva e pedagógica da medida. 3. Quando a conduta praticada pelo adolescente é equiparada com a hedionda, a medida socioeducativa de semiliberdade já oportuniza condições para a reinserção do menor de maneira mais adequada e favorável. 4. Apelação não provida. TJDF; Rec 2011.01.3.001430-0; Ac. 652.082; Segunda Turma Criminal; Rel. Des. João Timóteo; DJDFTE 08/02/2013; Pág. 176.

Para refletir



Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - Caopij

Coordenador

Sidney Fiori Júnior
Promotor de Justiça

Equipe Técnica

Brunno Rodrigues da Silva
Cleivane Peres dos Reis
Haidê Soares Moreira Santos
Julane Marise Gomes da Silva
Mônica Pereira Brito
Sílvia Maria Albuquerque Soares

Contatos

Tel.: (63) 3216-7638
Fax.: (63) 3216-7670
E-mail.: caopij@mp.to.gov.br